

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.853, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.853, de 2024, de autoria do Deputado Augusto Puppio, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar.

A proposição estabelece que academias situadas em locais onde a umidade relativa do ar esteja abaixo de 60% devem utilizar umidificadores capazes de manter a umidade entre 40% e 60% durante todo o horário de funcionamento.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.853, de 2024, propõe a obrigatoriedade do uso de umidificadores de ar em academias de ginástica localizadas em regiões com baixa umidade relativa do ar. A proposta é meritória, considerando que a prática esportiva em ambientes secos pode acarretar sérios prejuízos à saúde respiratória, especialmente para indivíduos com doenças preexistentes, como asma e rinite. A medida, portanto, contribui para a promoção de um ambiente salubre e seguro nas instalações esportivas.

Sob a ótica da Comissão do Esporte, a matéria está em consonância com a valorização do esporte como instrumento de promoção da saúde e qualidade de vida. Academias de ginástica, como espaços voltados à prática regular de atividade física, devem oferecer condições ambientais adequadas que incentivem a permanência e adesão dos usuários.

Ademais, a proposta apresenta-se oportuna diante dos longos e intensos períodos de seca que têm afetado diversas regiões do País. Trata-se de uma intervenção simples, de baixo custo e de grande impacto positivo na experiência e no bem-estar dos usuários desses espaços.

Assim, manifestamos voto favorável à aprovação do PL nº 3.853, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

2025-5479

